



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

DECRETO Nº. 050, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Regulamenta o art. 100, da Lei Municipal nº. 716, de 26 de abril de 2000, com redação dada pela Lei Municipal nº. 1.156, de 28 de setembro de 2009 para dispor sobre a convocação do servidor público municipal para prestação de serviço em regime extraordinário de trabalho.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 52, inciso VI, c/c art. 79, inciso I, "a" da Lei Orgânica Municipal e,

DECRETA:

Art. 1º Poderá haver convocação de servidor público municipal para prestação de serviço, em regime extraordinário de trabalho, nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, para atender a situações excepcionais de trabalho.

§ 1º Considera-se regime extraordinário de trabalho, para fins deste Decreto, aquele realizado em período que exceda à jornada diária regular do cargo ou função ou em fins de semana e feriados.

§ 2º Compete aos Secretários Municipais a convocação do servidor para a realização do serviço extraordinário de que trata este Decreto, mediante autorização prévia do Prefeito ou do dirigente do órgão ou entidade.

§ 3º A realização individual do serviço no regime de trabalho de que trata o caput fica limitada ao máximo de 60 (sessenta) horas mensais.

Art. 2º A hora de trabalho realizada sob o regime extraordinário será, a critério da Administração Pública:

I - paga no valor equivalente ao da hora normal de trabalho acrescido de 50% (cinquenta por cento);

II - compensada por meio de crédito no banco de horas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a duração do trabalho.

Parágrafo único. Adotar-se-á, prioritariamente, o sistema de compensação por meio de crédito no banco de horas, ficando o pagamento da hora extraordinária, nos moldes do inciso I, sujeito a autorização prévia do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O banco de horas será gerenciado pela Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

§ 1º A apuração das eventuais horas extraordinárias será feita mensalmente e deverá ser atestada pelo Secretário Municipal da unidade administrativa na qual o serviço foi prestado.

§ 2º As horas extraordinárias apuradas poderão ser compensadas, a critério da Administração Pública, com a dispensa em dias de trabalho ou em horas fracionadas.

§ 3º Cabe ao Secretário Municipal decidir, com base em critérios de oportunidade e conveniência, o momento mais adequado para a compensação das horas extraordinárias, observado o limite de 25 (vinte e cinco) dias úteis por ano.

§ 4º A unidade responsável pela gerência do banco de horas manterá quadro atualizado com as horas extraordinárias realizadas, as horas compensadas e o crédito de horas a compensar pelo servidor.

§ 5º Para o pagamento de que trata o inciso I do art. 2º deste Decreto, o mesmo será quitado junto à folha de pagamento do respectivo mês.

Art. 4º Não se aplica o disposto neste Decreto às hipóteses de viagem de servidor a serviço.

Art. 5º O limite a que se refere o § 3º do art. 1º deste Decreto poderá ser ampliado, com autorização expressa do Prefeito Municipal, mediante justificativa do Secretário Municipal ou do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 6º Ficam canceladas, a partir de 30 de novembro de 2009, todas as autorizações de horas extraordinárias remuneradas concedidas.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 089 de 10 de agosto de 2005.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 1º de outubro de 2009.

Santana da Vargem - MG, 29 de setembro de 2009.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal